

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

LEI N. 67

- Dispõe sobre despesas com a criação de um Tiro de Guerra.-

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Miraf autorizada a fornecer ao Tiro de Guerra que deverá ser criado nesta cidade, séde, material, móveis, utensílios e polígno de tiro, para instalação do mesmo.-

Art. 2. - Para auxiliar os trabalhos do Tiro de Guerra já mencionado, fica o Prefeito Municipal autorizado a designar um funcionário da Prefeitura, que será responsável pela guarda e conservação de tôdo o material acima referido e demais instalações necessárias.-

Art. 3. - Para ocorrer as despesas necessárias á instalação do Tiro de Guerra a que se refere o artigo 1. desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00.-

Art. 4. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Miraf, 7 de março de 1953.-

Alu. 5415

- Prefeito Municipal -

Emefindo Aquerberia

- Secretário -

Registrada a folhas
40 do livro
em 7/3/53
Lindo